



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

LEI Nº 558, DE 22 DE MARÇO DE 1973

(Revigora a lei Municipal nº 506 de 18 de outubro de 1971, autoriza a assinatura de convênio e dá outras providências).

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 12/73, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica revigorada a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 506 de 18 de outubro de 1971.

Artigo 2º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e a Concessionária da distribuição de energia elétrica no Município, Cia. Luz e Força Santa Cruz, para a cobrança e arrecadação da Taxa de Iluminação Pública juntamente com as contas de fornecimento de energia elétrica, de cada consumidor residente em via ou logradouro servido por iluminação pública.

Parágrafo Único- Esta Taxa incidirá em cada unidade imobiliária, na seguinte proporção:

I- 1% (Um por cento) mensalmente, do valor do salário mínimo vigente na região, para as unidades imobiliárias em que o consumo mensal de energia elétrica seja igual ou inferior a 30 (trinta) Kwh.

II- 2% (Dois por cento) mensais, do valor do salário mínimo vigente na região, para as unidades imobiliárias em que o consumo mensal de energia elétrica seja superior a 30 (trinta) Kwh.

Artigo 3º- Do convênio a ser firmado, constará obrigatoriamente:

I- atribuição à concessionária para cobrança e arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

II- compromisso da concessionária em arrecadar a Taxa juntamente com as contas de fornecimento de energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

III- obrigatoriedade da concessionária em recolher aos cofres Municipais até o dia 20(vinte) de cada = mes, o produto da arrecadação do mes anterior, acompanhado = do balancete demonstrativo, receita essa que o Município se obriga a depositar em conta bancária vinculada por força de = sua destinação específica.

IV- obrigatoriedade do Município em efetuar à concessionária os pagamentos mencionados no Artigo 4º desta Lei.

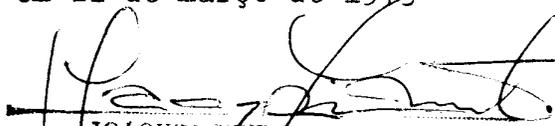
V- demais cláusulas que consultem diretamente os interesses do Município e da concessionária, no tocante à cobrança, arrecadação e aplicação dos recursos = provenientes da referida Taxa.

Artigo 4º- O Município se obriga a efetuar à concessionária, no ato do recolhimento por esta do produto da Taxa, os pagamentos da conta do Município relativa ao = consumo de energia elétrica dos seus próprios e da iluminação pública e ainda a quantia equivalente a 2% (dois por = cento) dos valores da Taxa arrecadada, correspondente esta à execução dos serviços de cobrança.

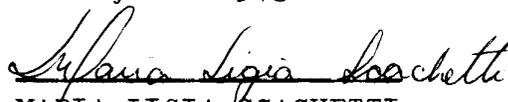
Artigo 5º- Para cobrir às despesas decorren = tes do pagamento à concessionária dos serviços de cobrança = da Taxa, fica aberto na Seção de Contabilidade Municipal um Crédito Especial de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o qual será classificado e terá os recursos indicados por Decreto = Executivo.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data = de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 22 de março de 1973.


JOAQUIM SOARES DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº5
publicada nesta Prefeitura em 22
de março de 1973


MARIA LIGIA SCACHETTI